



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0082/2017

Termo de contrato de fornecimento de **Serviços Profissionais Especializados de Consultoria**, que fazem entre si o Município Erval Velho, SC e a Senhora **FATMA MARIA F. FRANZ**, vencedora da **Inexigibilidade nº 004/2017 (processo licitatório n.º 046/2017)**.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-9, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78.

CONTRATADA: **FATMA MARIA F. FRANZ**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob n.º 297.282.400-82, Registro no CAU nº A 8318-6, com sede a Rua Maçarico nº 173, Bairro Arribá da cidade de Balneário Camboriú- SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO prestará serviços profissionais especializados de consultoria visando a unificação de conselhos, constituindo em orientação para a elaboração do Projeto de Lei, regimento interno e capacitação dos conselheiros, tudo conforme **Processo Licitatório nº 046/2017 (inexigibilidade nº004/2017)**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços serão executados mediante a realização de reuniões técnicas de orientação para elaboração do Projeto de Lei e Regimento Interno do Conselho Unificado aprovado na Conferência da Cidade de Erval Velho de 2016.

2.1.1. A minuta do Projeto de Lei deverá ser entregue, finalizada em condição de enviar ao Legislativo.

2.1.2. O Regimento deverá ser discutido e elaborado com a participação dos técnicos da Prefeitura.

2.1.3. A palestra para os Conselheiros tendo como duração 3 horas, será realizada em período noturno em data a ser acertada entre as partes e local determinado pelo contratante.

2.1.4. Os serviços devem ser prestados exclusivamente pela profissional contratada, não podendo ser sublocados a terceiros.

2.1.5. A contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado por inegável deficiência, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

2.1.6. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços executados, ensejarão a responsabilização da contratada.

2.1.7. Todo o material expositivo, inclusive apostilas deverão ser providenciado e custeado pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta na proposta da contratada, o contratante pagará o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em 02 (duas) parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) cada, sendo a primeira na entrega do Regimento Interno e minuta do Projeto de Lei e a segunda após o término da palestra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 3.1.1.** O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal e será efetuado em conta bancária indicada pela contratada ou em cheque nominal em nome desta.
- 3.1.2.** As despesas decorrentes de impostos, taxas ou outros serão todas por conta da CONTRATADA.
- 3.1.3.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O contrato terá prazo de vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1.** As despesas decorrentes da licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2017, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 03.01 / Secretaria de Administração e Finanças
Proj/Ativ: 2.008 / Manutenção do Departamento de Administração
Modalidade: 3.3.90.00.00.00.00.0.0000.0 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1.** O Contratado deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com repetição dos mesmos, se necessário e se por deficiência, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.
- 6.2.** A Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** A CONTRATADA deverá:
- 7.1.1.** Dispor dos serviços, objeto do presente termo de contrato, conforme pactuado com a Contratante.
- 7.1.2.** Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no serviço, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais, regulamentares e normativas.
- 7.1.3.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.
- 7.3.** No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
- 7.4.** O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.
- 7.4.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da Contratada nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

7.7.2. Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

7.7.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.7.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO

9.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ADITAMENTOS

10.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D' Oeste - SC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: prefervalvelho@softline.com.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Erval Velho, SC, 03 de julho de 2017.

Walter Kleber Kucher Junior
Prefeito Municipal

Fatma Maria F. Franz
Contratada.

Testemunhas:

Nome: Alessandra Tonial
CPF: 068.458.289-97

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt